

O NOTICIÁRIO

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ — ANO I — Nº 9 — PÁG. 8

■ COMUNICADOS

- TC inicia trabalho de auditoria junto a Municípios.
- Serviço de Psicologia do TC dinamiza suas atividades.
- Leasing — Arrendamento Mercantil sugere formas de lançamento pela DCM.
- Cândido fala sobre direito democrático à Universidade de Ponta Grossa.



Presidente do TC abre o Simpósio sobre Administração Indireta.

- Aniversários

■ CONGRESSOS, SIMPÓSIOS . . .

- XII Congresso dos TCs do Brasil
- No TC Simpósio sobre Administração indireta.

■ DECISÕES

- Municípios não podem participar de consórcios
- Aquisição de gasolina em posto de propriedade do Prefeito.
- Municípios não podem realizar despesas que competem ao Estado.
- Vereador pode acumular vantagens, mas não pode ser contratado pelo Município.
- Acórdãos e Resoluções

■ SINOPSE

- Execução orçamentária.

■ COMUNICADOS

TC DÁ INÍCIO TRABALHO DE AUDITORIA JUNTO A MUNICÍPIOS

O Tribunal de Contas do Paraná iniciou programa de auditoria nos Municípios, com o objetivo de analisar as operações referentes à execução orçamentária, financeira, patrimonial e organização administrativa das Prefeituras Municipais.

O Presidente Cândido Martins de Oliveira destacou que a auditoria faz parte de um amplo programa elaborado pelo Tribunal, no campo municipal, cujo início se deu com a realização do Seminário de Orientação Municipal, que reuniu Prefeitos, Vereadores e Técnicos.

A auditoria a ser executada sob coordenação da Diretoria de Contas Municipais visa a diagnosticar e acompanhar mais detalhadamente a execução do orçamento municipal e corrigir falhas na interpretação de assuntos contábeis e legais. O trabalho objetiva, igualmente, oferecer às administrações municipais oportunidades e condições de contar com orienta-

ção direta à execução orçamentária e financeira, a nível didático-pedagógico e preventivo, o que contribuirá para se evitar decisões administrativas que não se coadunem com as exigências legais e definições técnicas do TC.

Os resultados colhidos na auditoria deverão contribuir para a agilização das análises das prestações de contas de exercício, além de permitirem o seu aperfeiçoamento, tarefa a que o TC se propõe com grande ênfase.

Entende o Conselheiro Cândido Martins de Oliveira que a realização de auditorias nos Municípios representa o cumprimento de importante etapa da competência do Tribunal de Contas e marca substancialmente a efetiva participação da instituição na salvaguarda da perfeita e adequada arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

SERVIÇO DE PSICOLOGIA DO TC DINAMIZA SUAS ATIVIDADES

O Serviço de Psicologia do Tribunal de Contas informa a todos que a dinamização de suas atividades neste período englobou um maior número de atendimentos, com extensão a consultório particular e domiciliar, e orientação vocacional a nível de grupo para funcionários e familiares, com excelentes resultados.

As atividades desenvolvidas até esta data são as seguintes: consultas e visitas ao serviço - 331; entrevistas de estudo de caso - 19; relaxamento - 17; psicoterapia - 27; orientação pessoal - 93; orientação familiar - 34; psicoterapia infantil - 9; entrevistas especiais - 7; orientação para trabalhos de graduação - 16 horas; orientação para trabalhos de pós-graduação - 22 horas; entrevistas de sondagem - 17;

reuniões individuais e grupais de orientação vocacional - 60 horas; contatos e reuniões com guardas-mirins - 25; contatos com a Diretoria da Guarda-Mirim - 5; assessoramento a Diretores e Chefes de Serviço - 81; visitas às Diretorias - 10; projetos de trabalho (desenvolvimento interpessoal e orientação vocacional-modalidade clínica) - 2; atividades de pesquisa, planejamento e organização de projetos - 65 horas; Atendimento em consultório particular - 14; atendimento domiciliar - 2; atendimento aos sábados e domingos - 2; treinamento para recepcionistas - 10 horas.

O Serviço de Psicologia está sob a responsabilidade das Psicólogas Hélia Pereira Tapitanga Huy (CRP 08/596) e Iara de Freitas Venier Caldeira (CRP 08/695).

LEASING (ARRENDAMENTO MERCANTIL)

Sugestões das formas de lançamentos do LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL

PRIMEIRO CASO

Existência de leasing em exercícios anteriores sem demonstração no balanço patrimonial.

(Lançamentos adaptados ao PLANO DE CONTAS e MODELOS IMPRESSOS PARA PROCESSAMENTO DE RECEITA E DESPESA, distribuído pela Fundação de Assistência aos Municípios do Paraná - FAMEPAR).

Lançamento 1) DEBITE para registrar bens em leasing cuja propriedade ocorrerá após o cumprimento do contrato.

3. SISTEMA PATRIMONIAL
3.01 - ATIVO PERMANENTE
3.01.04 - BENS MÓVEIS (ou IMOVEIS) EM PROCESSO DE AQUISIÇÃO
3.01.04.01 - BENS MÓVEIS EM LEASING

Lançamento 2) CREDITE para registrar a posse dos bens recebidos conforme contrato de leasing.

3. SISTEMA PATRIMONIAL
3.05 - CONTA DE RESULTADO PATRIMONIAL
3.05.01 - VARIAÇÕES ATIVAS
3.05.01.02 - INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01 - Leasing - Bens Móveis.

(NOTA IMPORTANTE: Os bens em leasing serão registrados contabilmente pelo valor inscrito na NOTA FISCAL)

O COMPROMISSO SERÁ REGISTRADO DESTA FORMA:

Lançamento 3) DEBITE para revelar a incorporação do compromisso não contabilizado anteriormente. Este lançamento compreende o principal já corrigido nos termos do contrato/ou/avisos bancários.

3. SISTEMA PATRIMONIAL
3.05 - CONTAS DE RESULTADO PATRIMONIAL
3.05.02 - VARIAÇÕES PASSIVAS
3.05.02.02 - INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01 - Leasing Contratado

a) Banco S.A.

Lançamento 4) CREDITE - Será contabilizado, nesta conta, os saldos dos compromissos, compreendendo o principal já corrigido nos termos do contrato e de acordo com a comunicação do Banco ou Financeira autorizada.

3. SISTEMA PATRIMONIAL
3.03 - PASSIVO PERMANENTE
3.03.03 - CONTRATOS DE LEASING
01 - Banco S.A.

SEGUNDO CASO

O leasing foi contratado e registrado no próprio exercício.

Lançamentos 1 e 2) Idênticos aos exemplos do primeiro caso, pois trata-se do lançamento de incorporação de bens em processo de aquisição.

Lançamento 3) DEBITE o compromisso assumido.

3. SISTEMA PATRIMONIAL
3.05 - CONTAS DE RESULTADO PATRIMONIAL
3.05.02 - VARIAÇÕES PASSIVAS
3.05.02.02 - INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01 - Leasing Contratado

a) Banco S.A. Cr\$.....
Principal (já corrigido) Cr\$.....
Juros (se houver) Cr\$.....

Lançamento 4) CREDITE as prestações pagas. Grupo de contas que indicam variações de passividades, reduzidas em razão das despesas orçamentárias.

3. SISTEMA PATRIMONIAL
3.05 - CONTAS DE RESULTADO PATRIMONIAL
3.05.01 - VARIAÇÕES ATIVAS
3.05.01.01 - RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.05.01.01.02 - MUTAÇÕES PATRIMONIAIS
4.3.5.4 - Outras amortizações
4.3.5.4.1 - Arrendamento de Bens (em Leasing) .. Cr\$

Lançamento 5) CREDITE: O saldo do compromisso será registrado no Balanço Patrimonial, através deste lançamento, em face da variação passiva ser maior que o resgate. O lançamento do débito total está concentrado na conta 3.05.02.02.01 - Leasing contratado

(Lançamento n. 3 - 1 devedor para 2 credores).

3. SISTEMA PATRIMONIAL
3.03 - PASSIVO PERMANENTE
3.03.03 - CONTRATOS DE LEASING
01 - Banco S.A. Cr\$.....
a) Principal (já corrigido) Cr\$.....
b) - Juros Cr\$.....

ENCERRAMENTO DESTA CONTA: Somente com a liquidação total dos compromissos contratuais.

Liquidada a conta do passivo, ou seja, após o seu encerramento.

DEBITE: 3.01.01 - BENS MÓVEIS
01
02
03 - Conta diretamente ligada ao objeto do arrendamento Cr\$

CREDITE: 3.01.04 - BENS MÓVEIS (ou imóveis) em PROCESSO DE AQUISIÇÃO
01 - Bens móveis em leasing Cr\$

Estes lançamentos deverão ser demonstrados através das variações Independentes da Execução Orçamentária.

O Anexo n. 16 - DEMONSTRAÇÃO DA DIVIDA FUNDADA deverá evidenciar - da mesma forma que as operações financeiras de crédito - os fatos relativos a emissão, resgate e correções monetárias ocorridas com as operações de LEASING.

Colaboração da Diretoria de Contas Municipais do TC)

CÂNDIDO FALA SOBRE DIREITO DEMOCRÁTICO À UNIVERSIDADE DE PONTA GROSSA



Recepcionaram o Presidente do TC, o Magnífico Reitor Ewaldo Podolan e o Chefe do Depto. de História, Prof. Élcio Ladeira.

O presidente do Tribunal de Contas do Paraná, conselheiro Cândido Martins de Oliveira, proferiu conferência segunda-feira à noite para cerca de 400 universitários de Ponta Grossa, a convite do Reitor da Universidade local, Ewaldo Podolan, sobre o tema "O Estado de Direito Democrático e a posição do TC", como parte de ciclo de conferências a alunos da disciplina de Estudos de Problemas Brasileiros II.

Cândido foi saudado pelo chefe do Departamento de História, professor Élcio Ladeira e começou seu pronunciamento dizendo das fortes razões emocionais que tinha sua presença naquele estabelecimento de ensino superior, por ele criado quando de sua gestão na Secretaria da Educação, como, também, ocorreu com as Universidades de Londrina e Maringá.

Em pronunciamento que durou cerca de uma hora, o presidente do TC fez um histórico das funções dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, situando o Tribunal de Contas no contexto da vida

pública e sua posição como órgão independente de fiscalização da aplicação das finanças públicas.

Para Cândido, o Estado de Direito Democrático está sustentado no princípio da legalidade, isto é, no pressuposto de que a Administração Pública em qualquer nível está submetida à Lei para fazer ou deixar de fazer, residindo nesse aspecto a importância e a significação da existência do Tribunal de Contas na estrutura administrativa estadual e nacional.

Após mais uma hora de debates com os universitários presentes, Cândido encerrou seu pronunciamento com uma mensagem de esperança, afirmando que apesar das deficiências do ensino, o fato de se estar cursando o ensino superior deve ser considerado um privilégio a que poucos têm acesso, cabendo a todos, homens públicos, professores e alunos, uma parcela de responsabilidade no esforço de se construir um futuro melhor.



Cândido leva mensagem de esperança aos Universitários de Ponta Grossa

OUTUBRO

- 02 - Afonso Henrique Figueiredo Basto
Carlos Alberto Hembecker
- 03 - Francisco Gogosz
Vilma Zanoni Hartkopf
Taniamara do Rocio Leon Bordes Queiroz
Anibal Khury Júnior
- 08 - Jandira Machado Ferreira
- 09 - Maria José Artuzo de Lara Manoel
- 10 - Rita Edwiges Padilha Penteado
- 12 - Marciano Paraboczy
Estela Maris Faé
- 16 - Reny Júlio Pozzobon
Antonio Alves Ribeiro
- 17 - Roberto Rüppel
Josué de Lima
- 18 - Shirley João Scheer
Vera Lucia Horning
- 19 - Douglas Germano Bially
Marli Terezinha Mariano
- 21 - Murillo Miranda Zétola
- 22 - Philomena Rosa Mello Muzzilo
Edson Roberto Roginski Nascimento
Elena da Silva Autieri
- 23 - Elizabete Dias dos Santos Oliveira
Francisco Rogério Muzulão
Agostinho Carlos Bernardi de Souza
Josley Thomazoni
- 24 - Laura de Camargo Savi
- 25 - João Joaquim Bettega
Elizabete Nascimento Barroso
- 27 - Laura Spengler Rosenau
- 28 - Laércio Rodrigues de Campos
- 29 - Severo Ferreira Rüppel Neto
- 30 - Rosy Mary Conceição Andretta
Antonio Nunes Nogueira

NOVEMBRO

- 01 - Glacy da Luz Bandeir de Lima Figueira
- 02 - Odete Schinemann
- 03 - Edilet Silva Richuv
- 04 - Ernani Pilgallo Faraco
Claudiamara Hass
Luiz Bernardo Dias Cota
- 05 - Bóris Musalowski
Helmut Kroska
- 06 - Clóvis Sidney Denardin
Aristides Severo Athayde
Paulino Sdroiewski
Edson Narloch
Noeli Terezinha Coscia Saravia
- 07 - Gilson Benedito de Lara Manoel
- 09 - Noeli Helender de Quadros
- 10 - Ricardo Burgo Lins
Clayton Gebert
Rita Edwiges Padilha Penteado
- 11 - Nancy Batista da Costa
Alzira Maria Pereira Azevedo
Arlete Soares de Souza Lima
Mário Coelho Júnior
- 14 - Aloysio Blasi
Maria Lúcia de Paula Espíndola
- 15 - Newton Gomes Rocha Júnior
- 17 - Douglas Evangelista Carvalho
- 20 - Roberto Ricardo dos Santos
Paulo Borges dos Reis
César Augusto Vialle
- 22 - Juarez Silveira
- 24 - Napoleão Cortes Neto
- 25 - Edilson Rodrigues da Silva
José Rodrigues Rodrigues
- 26 - Gilmar Antonio de Lara Born
- 27 - Sidney da Cunha Paraboczy
- 28 - Maria da Glória da Silva Dutra
- 29 - Maristela do Rocio Bonfim Nascimento
- 29 - Martha Selmo Pavão
- 30 - Rosa Watanabe

■ CONGRESSOS, SIMPÓSIOS

XII CONGRESSO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

Ao retornar de Brasília, o presidente do Tribunal de Contas do Paraná, conselheiro Cândido Martins de Oliveira, confirmou a presença do presidente João Figueiredo na sessão solene de abertura do XII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, em Foz do Iguaçu, no próximo dia 20 de outubro.

O presidente Figueiredo desembarca em Foz na tarde do dia 19 e na manhã do dia 20, às 10:30 horas, preside a sessão de abertura do Congresso, que será realizada no Salão de Convenções Dona Leopoldina, do D. Pedro I Palace Hotel.

Ao evento, além do Chefe da Nação e dentre outras autoridades, deverão estar presentes os Ministros Abi Ackel, da Justiça; Leitão de Abreu da Casa Civil; Rubem Ludwig, da Casa Militar; Danilo Venturini, de Assuntos Fundiários; Otávio Medeiros, Chefe do Serviço Nacional de Informações; os Ministros Mário Pacini, presidente do Tribunal de Contas da União e João Batista Cordeiro Guerra, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Na sessão solene de abertura do Congresso estão previstos três pronunciamentos: do presidente do conclave e do TC do Paraná, Cândido Martins de Oliveira; do governador José Richa e do Presidente João Figueiredo.

Em sua viagem a Brasília, Cândido Martins de Oliveira manteve audiência com todas as autoridades federais que têm presença confirmada ao Congresso, tendo anunciado já em seu retorno, que o presidente Figueiredo manterá, na ocasião, encontro particular com os presidentes dos Tribunais de Contas que se fizerem presente a Foz do Iguaçu.

O presidente do TC paranaense explicou, ainda, que todas as teses a serem objeto de debate durante o Congresso já foram distribuídas aos Tribunais de Contas de todo País, a fim de que possam ser amplamente analisadas e, em Foz, discutidas com o objetivo de aperfeiçoar os trabalhos afetos às Cortes de Contas.

NO TC SIMPÓSIO SOBRE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA



Presidente Cândido M. de Oliveira fala da importância e objetivos do Simpósio.

Com a participação de 130 funcionários, o Tribunal de Contas do Paraná promoveu nos dias 1º e 2 do corrente mês de setembro, Simpósio sobre administração indireta, organizado e ministrado por técnicos da própria Casa, com um programa dividido em cinco itens.

No primeiro segmento do Simpósio, o Diretor Duílio Luiz Bento analisou o tema Tribunal de Contas — organização, atribuições e controle externo das entidades da administração indireta, incluindo-se autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista. No segundo item, o Diretor Geral Carlos César Maranhão, falou sobre as Fundações no Direito Brasileiro. Após, entrou em debate o tema Licitações na Administração Indireta — com os fundamentos do Decreto Lei nº 200/67, o procedimento de licitações e análise de casos concretos, pelo técnico Oswaldo Xavier de Souza. Finalizando, foi consi-

derada matéria relativa a prazos, composição e documentação das Prestações de Contas e o controle externo, abordando exame da receita e despesa, na fiscalização da Administração Indireta, pelo técnico Newton P. Gusso.

O Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Cândido Martins de Oliveira, ao abrir o Simpósio, agradeceu a colaboração dos funcionários que tornaram possível sua realização ao mesmo tempo em que destacou a importância e objetivos do mesmo, assinando que dele deverão ser extraídos conhecimentos mais aprofundados sobre as entidades da Administração Indireta.

Durante a realização do Simpósio, além da parte teórica, houve projeções de "slides" e sessões de debates. Ao final, foram conferidos Certificados aos participantes.



Diretor Duílio L. Bento comenta aspectos importantes do TC.

■ DECISÕES

MUNICÍPIOS NÃO PODEM REALIZAR DESPESAS QUE COMPETEM AO ESTADO

Os municípios estão impedidos, conforme disposições legais vigentes, de assumir despesas que competem aos Estados. A decisão vem de ser reiterada pelo Tribunal de Contas, com pareceres da Diretoria de Contas Municipais, da Procuradoria do Estado junto ao TC e por decisão unânime em plenário, a partir de novas consultas oriundas de municípios paranaenses.

Assim, por exemplo, a Prefeitura de Catanduvas queria saber se podia efetuar o pagamento de determinada importância, a título de ajuda de custo ao Delegado de Polícia. Já, a Prefeitura de Quedas do Iguaçu, consultou sobre a legalidade ou não do paga-

mento dos aluguéis da Unidade de Cadastramento do Incra, do Posto Telefônico da Telepar, do Posto da Café do Paraná e de uma casa de moradia para o Delegado de Polícia. Por último, a Câmara Municipal de Guaíra indagou sobre a legalidade de pagamento de ordenado ao diretor do Colégio Estadual local.

Nos três casos, as respostas foram negativas, sendo baixadas pelo presidente do TC, Cândido Martins de Oliveira, as respectivas resoluções, acompanhadas do voto do relator de cada um dos processos, a saber: Conselheiro João Féder (Cantanduvras), Conselheiro Leonidas Hey de Oliveira (Quedas do Iguaçu) e Auditor Newton Luiz Puppi (Guaíra).

MUNICÍPIOS NÃO PODEM PARTICIPAR DE CONSÓRCIOS

A figura do consórcio não encontra guarida no âmbito da Administração pública, que deve materializar seus atos à luz da Lei de Meios e das disposições legais aplicáveis ao processo decisório municipal.

A partir desse entendimento, o Tribunal de Contas do Paraná respondeu negativamente a várias consultas oriundas de administrações municipais, que pretendiam reequipar sua frota de veículos e máquinas via consórcios. As mais recentes consultas partiram da prefeitura de Santo Antonio da Platina,

que indagou da possibilidade de adquirir uma motoniveladora através daquele sistema; da prefeitura de Paranaguá, que da mesma forma pretendia adquirir veículos, máquinas e equipamentos; do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Arapongas, que consultou sobre a legalidade de adquirir bens por intermédio de consórcios.

Em todos os casos, os pareceres da Procuradoria do Estado junto ao TC e da Diretoria de Contas Municipais foram negativos, sendo acompanhados pelos votos dos respectivos relatores dos processos, recebendo, por fim, decisão unânime do plenário do TC.

AQUISIÇÃO DE GASOLINA EM POSTO DE PROPRIEDADE DO PREFEITO

Ao prefeito está proibido negociar com o município, de acordo com a Lei Complementar nº 2/73, caso em que estaria sujeito à cassação de mandato. Tal dispositivo legal, contudo, acaba de esbarrar em situação "sui generis", que ocorre em Marilena, onde o prefeito é proprietário do único posto de gasolina do município e efetuou consulta ao Tribunal de Contas, indagando se seria permitido adquirir combustível nesse seu posto e, em caso contrário, qual seria o meio legal e econômico a ser adotado.

Diante da excepcionalidade do fato e por se considerar que o produto tem preço fixo, o TC, com base no voto do relator do processo, Conselheiro Rafael Iatauro, acompanhando os pareceres técnicos e da Procuradoria do Estado, junto ao TC, respondeu de forma afirmativa à consulta.

Em resolução baixada pelo presidente, Conselheiro Cândido Martins de Oliveira, a aquisição pode ser feita no posto de gasolina do prefeito, desde que "obedecida a tabela de preços fixada pelo Conselho Nacional de Petróleo para a aquisição de combustível referida e dentro das estritas necessidades do município".

VEREADOR PODE ACUMULAR VANTAGENS, MAS NÃO PODE SER CONTRATADO PELO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Xambê fez consulta ao Tribunal de Contas do Paraná, indagando se um vereador que ocupa cargo público, seja estadual ou municipal, poderá receber subsídio de verança e do cargo que ocupa como funcionário, ficando com os dois salários, ou teria que optar por um só vencimento. E esclarece que num dos casos o vereador é titular de cartório e no outro é funcionário estatutário municipal.

A resposta, de acordo com a Resolução 9.787/83, baixada pelo presidente do TC, Cândido Martins de Oliveira, é afirmativa e levou em conta não só o

CONTRATAÇÃO DE VEREADOR

Em outra indagação, o prefeito e o presidente da Câmara Municipal de Braganey, informam da existência no município de três vereadores, que exercem funções dentro do âmbito do município. Um como Contador, outro, motorista de caminhão, segundo a consulta, atualmente desempregado e um terceiro, chefe do distrito administrativo de Longuinópolis, antes do desmembramento de Corbélia.

A contratação desses vereadores, no caso, é dis-

parecer da Procuradoria do Estado, como instrução da Diretoria de Contas Municipais.

A matéria é disciplinada pela Constituição Federal, em seu artigo 104, parágrafo terceiro, que diz: "Investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus".

Idêntica consulta foi feita pela prefeitura de Roncador, que possui dois servidores CLT eleitos vereadores, um na função de Operador de Máquina e o segundo como Encarregado do Setor de Tributação.

A Resolução 9.809/83, do TC, com os mesmos pareceres, teve resposta afirmativa.

ciplinado pela Lei Orgânica dos Municípios, que prevê cassação de mandato do vereador que aceitar cargo, função ou emprego do município, ou de qualquer de suas entidades, ressalvada, porém, a admissão por concurso público.

Os pareceres, tanto da Procuradoria do Estado, como da Diretoria de Contas Municipais foram contrários às contratações e nesse sentido foi baixada, com decisão unânime do plenário do TC, a Resolução 9.718/83.

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

Síntese das decisões do TC referente aos processos apreciados pelo Plenário, no período de 16 de agosto a 15 de setembro.

TOMADA DE CONTAS

Foram julgados quites para com a Fazenda Estadual, os 09 interessados dos processos desta natureza.

PRESTAÇÕES DE CONTAS MUNICIPAIS

Dos 23 processos apreciados, todos do exercício de 1981, 3 tiveram pareceres prévios pela aprovação das contas do Executivo e desaprovação das do Legislativo; 1 recebeu parecer prévio pela aprovação das contas do Legislativo e desaprovação das do Executivo; 10 tiveram pareceres prévios pela desaprovação das contas e, finalmente, 9 obtiveram pareceres prévios pela aprovação de suas contas.

APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

Os 407 processos apreciados tiveram a seguinte conclusão -- 385 foram pela legalidade; 21 diligenciados à origem, para esclarecimentos:

Resolução	Interessado
8149/83	Agenor Miranda e Silva
8222/83	Celso Pecuth
9511/83	Maira Bokums Maynardes
9512/83	Daniel Pedro Scaramella
9548/83	Branca Eliza M. Mirelles
9577/83	Silvio Rolim Carneiro
9614/83	Migule Salim Sawagi
9615/83	Américo Cosobek
9616/83	Mosart Jakimin
9617/83	Myratam Igarassu Braga
9618/83	Antonina C. Derevecki
9692/83	Alceu Macon
9690/83	Ana Cleri Stele Rebello
9691/83	Adalila dos Santos Estacheski
9739/83	Cesar do Amaral
9762/83	Waldemar José Mansani
9827/83	Domingos Casselli Mansani
9826/83	Idalina Lucy Marques Silva
10054/83	Maria Madalena Perissoli
10112/83	Yolanda Brand
10126/83	Alcides do Couto Costa

Por último, o processo em nome de Eugênio Gradowski Acórdão nº 4647/83, foi julgado ilegal.

COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

929 foi o total de processos apreciados no período acima referido. Deste total, 855 foram julgados pela baixa de responsabilidade dos interessados e 74 diligenciados à origem, para os fins dos pareceres da Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas

Interessado

Resolução

Maria Rita de Cássia C.Scherner	8294/83
Edson R. Martins	8308/83
Maria Rosa Azevedo	8340/83
Maria de L. Espirito Santo	8360/83
D'Artagnan Serpa Sá	8364/83
Aida Soares Mourão	8464/83
Cid T. de Alvarenga	8467/83
Altair Cossiak	8473/83
Sandra M. Petronillo	8497/83
José Kazu Morishita	8516/83
Mercilio Justino Rodrigues	8574/83
Eneildil M. Garcia	8585/83
Osnil Paulo Coelho	8608/83
Luiz Gabriel Costa Passos	8610/83
Glaci K. Albuquerque	8611/83
Roberto P. Streitemberger	8613/83
Altair Cossiat	8623/83
Wilson Ferreira B. de Oliveira	8643/83
Edson José Augusto	8647/83
Carlos Osvaldo Waintupre	8640/83
José Wazu Morishita	8661/83
Alquisio Pacheco	8367/83
Alda Muniz Hanek	8730/83
Neiva Lago Resi Godoi	8731/83
Dora Correia Costa	8762/83
Neide Batista de Lima	8766/83
Thomaz Nicoletti	8783/83
Nolly Padilha Nunes	8882/83
Antonio Eduardo de Lara	8884/83
Rosângela Favorim Martins	8889/83
Manif Zacharias	9082/83
Waldemiro Cidral	8900/83
Elizabeth Tracz	8902/83
Maria Oralda Hertzal Alexo	8943/83
Elizeu Greber	8999/83
Acyr Saporoli	9012/83
Lourival M. Galvão	9058/83
Hamilton C. da Paz Junior	9059/83
João Maria Veiga Gomes	9062/83
Manoel Conceição	9071/83
Juraci Paixão	9073/83
Gleomar Marcondes dos Santos	9076/83
José Olímpio Ramos	9172/83
Dalcir Carlos Dubas	9223/83
Maria Rita de Cássia C. Schener	9242/83
Antonio José L. Marcon	9271/83
Maracy A. Pinto	9288/83
Antonio de A. Vilanova Filho	9290/83
Edelmar Guilherme de Oliveira	9293/83
Antonio José Lino Marcon	9325/83
Luiz Carlos Pinheiro	9333/83
Vitor M. da Silva	9334/83
Renato Lorang Filho	9337/83
Lucides A. Perelles	9356/83
Liza Schack Müller	9416/83
Gelson dos Santos	9438/83

Aloizio Galvão Lima	9439/83
Mauri Adilce Pair	9419/83
Dagoberto Cascordo	9583/83
Douglas Domingus da Silva	9624/83
Douglas Domingues da Silva	9658/83
Abelmédio de Sá Ribas	9699/83
Lisa Schack Müller	9700/83
Hildegard Sondhal	9763/83
Luiz A. P. de Carvalho	9764/83
Décio Figueira de Andrade	9837/83
Reinaldo João Bianchi Neto	9838/83
José Laudelino Azzolin	9917/83
Rubens Leão	9924/83
Osires José Gubert	9927/83
Boanerges de Freitas	9928/83
Maria Mazerelo Paulino	1004/83
Nair Bastos Vieira	10075/83
Alcides do Couto Costa	10126/83

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO SOCIAL

O Plenário julgou 594 processos de comprovação de auxílio e subvenção social neste período, sendo que 572 foram pela aprovação e 21 foram diligenciados à origem, para sanar as incorreções apontadas, a saber:

Resolução

Interessado

8833/83	Fundação Educacional 31 de Março, de Ponta Grossa.
8960/83	P. M. de Wenceslau Braz
9125/83	P. M. de Cambará
9421/83	P. M. de São Pedro do Ivaí
9425/83	P. M. de Mirassela
944/83	Sind. dos Trab. Rurais de Bela Vista do Paraíso
9463/83	Conf. Evangélica de Assistência Social do Paraná
9464/83	Sind. dos Trab. de Guaporema
9532/83	P. M. de Cruzeiro do Sul
9645/83	Sind. dos Trab. Rurais de Arapongas
9646/83	Sind. dos Trab. Rurais, de Rolândia
9663/83	P. M. de Barracão
9669/83	P. M. de Mirador
9686/83	Inst. Londrinense de Inst. e Trab. para Cegos
9707/83	P. M. de Itaguajé
9736/83	Sind. dos Trab. Rurais, de Xambê
9820/83	P. M. de Ivaiporã
9822/83	P. M. de Irati
9897/83	P. M. de Palmeira
9935/83	P. M. de Iretama
9937/83	Soc. dos usuários de computadores e equipamentos subsidiários do Paraná

Já o processo da P. M. de Borrazópolis, no valor de Cr\$200.000,00, foi desaprovado, através da Resolução nº 8979/83.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

Dos 33 processos de Prestações de Contas de Convênio julgados pelo Plenário durante o período em pauta, 32 foram pela aprovação e 1 em nome de Francisco Alves Clube de Campo S/C, foi diligenciado à origem através da Resolução nº 9870/83, para os fins do Parecer da Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CORPO DELIBERATIVO

CONSELHEIROS

Cândido Martins de OliveiraPresidente
João FéderVice-Presidente
Rafael IatauroCorregedor Geral
Leonidas Hey de Oliveira
José Isfer
Antônio Ferreira Rüppel
Armando Queiroz de Moraes

CORPO ESPECIAL

AUDITORES

Aloysio Blasi
Ruy Baptista Marcondes
Oscar Felipe Loureiro do Amaral
Ivo Thomazoni
Roberto Macedo Guimarães
Newton Luiz Puppi
Amaury de Oliveira e Silva

PROCURADORIA DO ESTADO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PROCURADORES

Oswaldo Evangelista de MacedoProcurador Geral
Alide Zenedin
Antônio Nelson Vieira Calabresi
Pedro Stenghel Guimarães
Belmiro Valverde Jobim Castor
Luiz Gabriel Sampaio
Raul Viana Júnior
Túlio Vargas

CORPO INSTRUTIVO

Carlos Cesar S. A. MaranhãoDiretor Geral
Mário Coelho JúniorDiretor de Gabinete da Presidência
Ubirajara CostódioDiretoria de Pessoal e Contabilidade
Luiz Eraldo XavierDiretoria de Tomada de Contas
Ruth Camargo ScheibeDiretoria Revisora de Contas
Dufflo Luiz BentoDiretoria de Contas Municipais
Gil RüppelDiretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo
Namar P. Paraná Júnior.Diretoria de Adm. do Material e Patrimônio
Paulo C. PatrianiInspetoria Geral de Controle
Newton Pythagoras Gusso1ª Insp. de Controle Externo
Mario José Otto2ª Insp. de Controle Externo
Antonio F. Rüppel Filho,3ª Insp. de Controle Externo
Ivener Murici Novaes4ª Insp. de Controle Externo
Ernani Amaral,5ª Insp. de Controle Externo
Murilo Miranda Zétola6ª Insp. de Controle Externo

SINOPSE

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os responsáveis pelas administrações municipais, com respeito a execução orçamentária, devem observar ao que dispõem os artigos 48, alínea "b", 50 e 80 da Lei nº 4320/64; o artigo 18 do Decreto Lei nº 200/67 e o artigo 1º do Decreto Lei nº 1377/74, no sentido de limitar a despesa às reais disponibilidades financeiras e orçamentárias, afim de permitir a execução racional do orçamento aprovado e não prejudicar a estabilidade financeira do Município.

Lei 4320/64

Art. 48.

b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 50 - As quotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

Art. 80 - Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das quotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que for instituído para esse fim.

Decreto Lei 200/67

Art. 18 - Toda atividade deverá ajustar-se à programação governamental e ao orçamento-programa, e os compromissos financeiros só poderão ser assumidos em consonância com a programação financeira de desembolso.

Decreto Lei 1.377/74

Art. 1º - Os Estados e Municípios não poderão firmar contratos de obras ou serviços, nem praticar quaisquer outros atos de que resulte compromisso financeiro, sem que os correspondentes recursos estejam previstos na programação orçamentária e na programação financeira de desembolso.

EXPEDIENTE

EDITADO pela Assessoria Especial de Relações Públicas do TRIBUNAL DE CONTAS

SUPERVISÃO. José Carlos Alpendre

REDAÇÃO Antonio Nogueira

REVISÃO Noeli H. Quadros e Emerson D. Guimarães

COLABORAÇÃO. Rejane Maranhão, Gilson B. L. Manoel e
Ena Barros

IMPRESSÃO Gráfica Vitória

O NOTICIÁRIO é uma publicação mensal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Tiragem 1000 exemplares

Distribuição Gratuita

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Pça. N. S. Salete - Centro Cívico
80 000 - Curitiba - PR - Brasil
Tel. 223-8422

PORTE PAGO
DR/PR.
ISR-48-098/83

DESTINATÁRIO:

etiqueta

ENVELOPAMENTO AUTORIZADO (*)

(*) Permitida a abertura pela E. C. T.